



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFOR-Bio

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 4 – PRODUTOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

1. PRODUTOS E ESPÉCIES PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

1.1. Produtos Florestais Madeireiros – PFM

1.1.1. Madeira em Tora

1.1.1.1. Definição

É a parte de uma árvore, seções do seu tronco ou sua principal parte, em formato roliço, destinada ao processamento industrial.

1.1.1.2. Condições Especiais e Exclusões

I. Espécies florestais que também sejam provedoras de produtos florestais não madeireiros de uso tradicional de comunidades locais devem ser manejadas de forma a garantir a produção sustentável desses produtos não madeireiros, mediante acordos previamente estabelecidos com essas comunidades. Provisões especiais nesse sentido deverão constar do PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL (PMFS).

- (a) *Aniba canellilla* Mez.
- (b) *Brosimum lactescens* (S.Moore) C.C.Berg
- (c) *Carapa guianensis* Aubl.
- (d) *Caryocar villosum* (Aubl.) Pers
- (e) *Copaifera spp.*
- (f) *Ingá capitata* Desv.
- (g) *Manilkara bidentata* ssp. *surinamensis* (Miq.) T.D. Penn
- (h) *Protium* sp.
- (I) *Dipteryx odorata* (Aubl.) Willd.

II. Serão imunes de corte todas as espécies madeireiras protegidas por lei Federal ou Estadual, e pela regulamentação dessas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- a) Não deverão ser exploradas as espécies conforme dispõe a Portaria do MMA nº 443/2014 e portarias que a atualizam, o art. 29 do Decreto Federal nº 5.975/2006, bem como espécies da *Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção* classificadas como “Criticamente em Perigo (CR)” e “Em Perigo (EN)”.
- b) As espécies classificadas como “Vulneráveis (VU)” poderão ser exploradas conforme critérios nos termos da IN MMA nº 01/2015 e disposições atualizadas.

III. As condições especiais e exclusões poderão ser atualizadas pelo Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), em virtude de:

- a) Espécies enquadradas na Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Fauna e Flora Selvagens – CITES.
- b) Possibilidade de exploração de madeira em tora oriunda de plantios a serem estabelecidos através de silvicultura com espécies nativas ameaçadas ou não, em
 - i. áreas degradadas não decorrentes das atividades da CONCESSIONÁRIA;
 - ii. áreas de plantios em *pátios e esplanadas intermediárias ou centrais* e em estradas decorrentes das atividades da CONCESSIONÁRIA ou de outras ações públicas;
 - iii. áreas com enriquecimento florestal dentro das Unidades de Produção Florestal (UPA).
- c) Alterações ou atualizações do Decreto Estadual nº 6.462 de 04/07/2002, que regulamenta a exploração de florestas nativas e formações sucessoras de domínio público e privado, inclusive em reserva florestal legal no Estado do Pará e dá outras providências.

1.1.2. Material Lenhoso Residual da Exploração Florestal

1.1.2.1. Definição

É a porção de galhos, raízes e troncos de árvores e nós de madeira normalmente utilizados na queima direta ou na produção de carvão vegetal, utilizados na forma de lenha, ou as seções aproveitáveis da árvore originadas a partir da galhada, destinadas à cadeia produtiva da madeira serrada, utilizadas na forma de torete ou, ainda, utilizadas para produção de mobiliários rústicos *in natura*.

1.2. Produtos Florestais Não Madeireiros

1.2.1. Definição

São considerados Produtos Florestais Não Madeireiros os produtos florestais não lenhosos, incluindo, entre outros, folhas, raízes, cascas, flores, frutos, sementes, cipós, bulbos, bambus, exsudados, gomas, óleos, látex e resinas, excetuados aqueles de uso tradicional e de subsistência das comunidades locais, nos termos do art. 17 da Lei nº 11.284/2006, os quais não integram o objeto da concessão e deverão ser expressamente identificados no edital, com a definição das restrições e das responsabilidades pelo manejo das espécies de origem.

1.2.2. Condições Especiais e Exclusões

I. Os produtos florestais não madeireiros mencionados a seguir só poderão ser explorados pela CONCESSIONÁRIA mediante prévia autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), que avaliará a compatibilidade do uso comercial com o uso tradicional da comunidade residente no entorno das UMFs:

- a) palmito e fruto do açaí – *Euterpe spp.*;
- b) todos os produtos das demais palmáceas;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLOR-Bio

- c) óleo de copaíba – *Copaifera spp.*;
- d) semente e óleo de andiroba – *Carapa guianensis*;
- e) resina de breu – *Protium spp.*;
- f) cipó-titica – *Heteropsis flexuosa*;
- g) todos os demais cipós;
- h) látex da seringueira - *Hevea spp*;
- i) látex da balata - *Manilkara bidentata*;
- j) resina de jutaicica - *Martiodendron elatum*;
- k) resina de sucuuba - *Himatanthus sucuuba*;
- l) látex - *Brosimum rubescens*;
- m) pau-rosa – *Aniba rosaeodora*;
- n) resina de sangue de dragão - *Croton lechleri*.

II. O uso comercial por parte da CONCESSIONÁRIA dos produtos dispostos no inciso I, do item 1.2.2 acima, está condicionado à aprovação de planos de uso específicos, conforme normas que disciplinam a matéria.

III. Poderá ser garantido acesso regulado gratuito às instituições públicas para coleta de sementes para fins de produção de mudas. É vedada a essas instituições a comercialização das sementes coletadas.

- a) As instituições de que trata o inciso deverão realizar prévio contato e acordo com o IDEFLOR-Bio para a execução das atividades.

IV. Em relação à exploração de PRODUTOS FLORESTAIS não madeireiros de que trata a subcláusula 1.1.2.2. do CONTRATO DE CONCESSÃO, não será permitida à CONCESSIONÁRIA, em qualquer hipótese e sob qualquer forma, a exploração econômica de castanhas na ÁREA DA CONCESSÃO, considerado o disposto no art. 17 da Lei nº 11.284/2006.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO PARÁ – IDEFLO-Bio

2. SERVIÇOS PASSÍVEIS DE EXPLORAÇÃO

2.1. Outros serviços

A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante apresentação de projeto específico e prévia autorização do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio), explorar comercialmente outros serviços na UMF, tais como atividades relacionadas à capacitação em atividades florestais e turismo, observado o regime das RECEITAS ACESSÓRIAS de que trata o CONTRATO.

2.2. Créditos de Carbono

Conforme § 2º do art. 16 da Lei nº 11.284/06, a CONCESSIONÁRIA poderá comercializar, na forma do regulamento, certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, ressalvados os decorrentes de áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais. A comercialização é condicionada a apresentação de projeto específico e prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o regime das RECEITAS ACESSÓRIAS de que trata o CONTRATO. No caso do crédito de carbono deverá se considerar o disposto na Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024.